



LICENÇA PRÉVIA Nº 010/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.892/2002

Parecer Técnico nº: 002/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: BDC – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.411.426/0001-99

Endereço: FAZENDA TABOQUINHA, 5ª ETAPADO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO/DF.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 010/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 002/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI, fls.989 a 1003.

II - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, a BDC Consultoria, Planejamento Empreendimentos e Participações LTDA deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010 e instrução nº 01/IBRAM, DE 16/01/2013. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos.
- A BDC Consultoria, Planejamento, Empreendimentos Participações LTDA deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 365 dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta ou antes da concessão da Licença de Instalação.
- Um Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações compensatórias deverá ser formalizado entre o IBRAM e a BDC Consultoria, Planejamento, Empreendimento e Participações LTDA, antes da concessão da Licença de Instalação.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença Prévia;



2. Esta Licença Prévia só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art.16 s 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;
3. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;
4. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Instalação;
5. Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimos, canteiros de obra, vias de acesso, entre outros, com ART de profissional habilitado;
6. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado;
7. Apresentar Inventário Florístico do traçado referente à drenagem pluvial, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado (prazo de 180 dias);
8. Apresentar Outorga Definitiva emitida pela ADASA para perfuração de todos os poços tubulares profundos necessários para o empreendimento ou alternativa que contemple o abastecimento de água;



9. Apresentar Outorga Definitiva de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA, caso haja o lançamento em corpo hídrico;
10. Apresentar Programa de Gestão Ambiental, com a respectiva ART dos profissionais habilitados e que atenda os preceitos da Norma ISO 14.001, conforme exposto no item 11 do RIAC, de forma a prover o monitoramento dos impactos previstos e o acompanhamento executado pelas medidas mitigadoras.
11. Apresentar projeto urbanístico definitivo aprovado e registrado;
12. Apresentar o Relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia a cada 6 (seis) meses;
13. Para dirimir as dúvidas quanto ao total de mudas a serem compensadas, o empreendedor deverá apresentar, em um prazo de 90 (noventa) dias, os dados brutos do levantamento florístico em tabela com permissão de edição em formato Excel;
14. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal antes da concessão da Licença de Instalação;
15. Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando O nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e as validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
16. A emissão da Licença de Instalação – LI fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença Prévia do referido empreendimento;
17. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e licenças porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas Por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília-DF, 25 de junho de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 27 de Junho de 2013

(ASSINATURA)

FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O

